



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 46/2024

Autora: Vereadora Telma de Fátima Lima Vieira

EMENTA

Criação de obrigação ao Poder Executivo. Ofensa ao art. 2º da CF. Legalidade e Constitucionalidade com considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 46/2024, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Telma de Fátima Lima Vieira, que “Inclui o ‘BIG POOL DAY’ no calendário oficial do município”.

Esta Procuradoria entende, sob o ponto de vista jurídico, que a propositura em seu art. 1º, parágrafo único afronta Artigo 41, inciso II da LOM, vejamos:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;

Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997

(...)

A organização de serviços públicos e atribuições a órgãos e secretarias são de iniciativa do Poder Executivo.

No humilde entendimento da Procuradoria Jurídica determinar o local que deverá ser realizada a comemoração interfere na





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

organização do serviço público e cria atribuição a Secretaria.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade da propositura exceto o parágrafo único do art. 1º.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Cultura, Esportes e Lazer**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 17 de maio de 2024.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

